

RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/86

(REVOGADA PELO ART.10º DA RESOLUÇÃO CEPG N°03/2002)

~~Dá normas que regulamentam o registro de diploma ou certificado de pós-graduação expedido por estabelecimento de ensino de país com o qual o Brasil mantém acordo cultural.~~

~~Para fins de registro, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n.º 3, do Conselho Federal de Educação, de 10 de junho de 1985, o Conselho de Ensino para Graduados resolve :~~

~~**Art. 1º** – O pedido de registro de diploma ou certificado de pós-graduação por estabelecimento estrangeiro de ensino superior será encaminhado à SR-2.~~

~~**Art. 2º** – O diploma ou certificado a que se refere o artigo anterior, instruído com cópia de acordo cultural a que está vinculado, será submetido ao CEPG.~~

~~**Parágrafo único** – O diploma ou certificado a que se refere o artigo 1º e o acordo cultural, mencionado neste artigo, deverão estar acompanhados de tradução oficial.~~

~~**Art. 3º** – O processo será examinado por Comissão especialmente designada para verificar se o diploma ou certificado está compreendido no referido acordo cultural.~~

~~**Art. 4º** – Verificado o amparo legal, o CEPG expedirá declaração que autoriza o registro, devendo constar no diploma ou certificado a informação de que esse registro foi concedido com base no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 3, do Conselho Federal de Educação, de 10 de junho de 1985.~~

~~(Aprovada em Sessão Ordinária de 10/01/86 e publicada no BUFRJ n.º 3, de 16/01/1986)~~